



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 6/2019 DE 09/01/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

INSTITUI SOBRE A MEIA ENTRADA EM ESPAÇOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Institui sobre a meia entrada em espaços de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a meia entrada para doadores regulares de sangue, em todos os locais de cultura, esporte e lazer na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por locais de cultura, esporte e lazer, cinemas, jogos de futebol, museus, feiras, festivais de música e dança, teatros, exposições, parques e congêneres.

Art. 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais da cidade de São Paulo e devidamente identificados por documento oficial expedido por esses órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará a cargo desses órgãos emitir uma carteira de identificação com prazo de validade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes

RICARDO TEIXEIRA

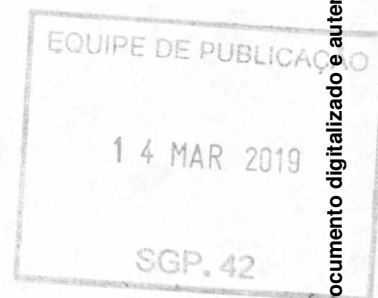
VEREADOR

Matéria nº 01 do proc.
01-06 de 2019
FAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

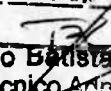
42

PL

6/2019



058 - SGP. 22 - 09/01/2019 - 16:12 - 111468 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02.03
Em 14 MAR 2019
Ass: 
Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-06 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

JUSTIFICATIVA

Não é fácil encontrar pessoas dispostas a doar sangue com frequência, sem que algum parente ou amigo esteja internado ou precisando de transfusão. O número de doadores de sangue é baixo no Brasil.

Para tanto, é necessário um incentivo para que mais pessoas fiquem interessadas em realizar esse ato de apoio ao próximo e promover a doação de sangue contínua.

Pelo presente exposto solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR